



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.2304.001

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 10/2025- CMGN-D

TERMO DE CONTRATO Nº 2025.2305.001 - CMGN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA **PABLO ROBERTO ANGELO GODOT**, inscrita no CNPJ: **40.611.777/0001-07**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 22.980.965/0001-20, com sede na Pass. Lauro Sodré, nº 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000 – GARRAFÃO DO NORTE - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. Alcino Souza da Silva, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 2935228 - SSP/PA, CPF nº 717.356.072-15, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa PABLO ROBERTO ANGELO GODOT, inscrita no CNPJ: 40.611.777/0001-07, com sede RUA 06, SN, CONJ JARDIM GOIANIA, SANTO ANTONIO, CAPITÃO POÇO, PA, CEP 68650000, representada neste ato pelo Srº. PABLO ROBERTO ANGELO GODOT, brasileiro, casado, inscrito no CPF: nº 887.801.802-30, residente e domiciliado na RUA 06, SN, CONJ JARDIM GOIANIA, SANTO ANTONIO, CAPITÃO POÇO, PA, CEP 68650000, BRASIL, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 10/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, no exercício 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

3.1. A licitante deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, ou via eletrônico.

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo de vigência desses serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ 45.585,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	TROCA DE PASTILHA FREIO DIANTEIRA	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	130,00	780,00
02	TROCA DE SAPATA FREIO TRASEIRA	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	210,00	1.260,00
03	TROCA DE DISCO FREIO DIANTEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	130,00	260,00
04	TROCA DE TAMBOR FREIO TRASEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	170,00	340,00
05	TROCA DE CILINDRO RODA TRASEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	4	85,00	340,00
06	TROCA DE PIVÓ	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	100,00	600,00
07	TROCA DE TERMINAL DE DIREÇÃO	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	70,00	420,00
08	TROCA DE TERMINAL AXIAL	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	85,00	510,00
09	TROCA DE JUNTA DE HOMOCINÉTICA LD RODA	VOYAGE 1.6 2014	unid	4	200,00	800,00
10	TROCA DE JUNTA DESLIZANTE LD CAMBIO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	210,00	420,00
11	TROCA DE KIT JUNTA HOMOCINÉTICA LD RODA	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	120,00	720,00
12	TROCA DE KIT JUNTA HOMOCINÉTICA LD CAMBIO	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	120,00	720,00
13	TROCA DE BIELETA	VOYAGE 1.6 2014	unid	8	70,00	560,00
14	TROCA DE COXIM AMORT DIANTEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	130,00	260,00
15	TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	170,00	340,00
16	TROCA DE AMORTECEDOR TRASEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	120,00	240,00
17	TROCA DE KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	130,00	780,00
18	TROCA DE KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	120,00	720,00
19	TROCA DE BUCHA BAND DIANT PQ	VOYAGE 1.6 2014	unid	10	130,00	1.300,00



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

20	TROCA DE BUCHA BAND DIANTEIRO GD	VOYAGE 1.6 2014	unid	10	130,00	1.300,00
21	TROCA DE BUCHA BARRA ESTABILIZADOR	VOYAGE 1.6 2014	unid	10	90,00	900,00
22	TROCA DE FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	VOYAGE 1.6 2014	unid	12	50,00	600,00
23	TROCA DE FILTRO COMBUSTIVEL	VOYAGE 1.6 2014	unid	12	50,00	600,00
24	TROCA DE FILTRO AR MOTOR	VOYAGE 1.6 2014	unid	12	50,00	600,00
25	TROCA DE FILTRO ACD (CABINE)	VOYAGE 1.6 2014	unid	12	50,00	600,00
26	TROCA DE OLEO 5W40 SINTETICO	VOYAGE 1.6 2014	Lt	40	65,00	2.600,00
27	TROCA DE KIT EMBREAGEM	VOYAGE 1.6 2014	unid	1	770,00	770,00
28	TROCA DE CORREIA DENTADA	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	430,00	860,00
29	TROCA DE ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENT.	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	70,00	140,00
30	TROCA DE BOMBA D'AGUA	VOYAGE 1.6 2014	unid	1	400,00	400,00
31	TROCA DE BOMBA DE OLEO	VOYAGE 1.6 2014	unid	1	1.400,00	1.400,00
32	TROCA DE CORREIA ALTERNADOR	VOYAGE 1.6 2014	unid	5	110,00	550,00
33	TROCA DE CORREIA AR CONDICIONADO	VOYAGE 1.6 2014	unid	5	110,00	550,00
34	TROCA DE PNEU 185/65R15	VOYAGE 1.6 2014	unid	8	40,00	320,00
35	TROCA DE CABO IGNição	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	120,00	240,00
36	TROCA DE VELA IGNição	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	65,00	130,00
37	TROCA DE PASTILHA FREIO DIANTEIRA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	6	120,00	720,00
38	TROCA DE SAPATA FREIO TRASEIRA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	200,00	800,00
39	TROCA DE DISCO FREIO DIANTEIRO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	2	130,00	260,00
40	TROCA DE TAMBOR FREIO TRASSEIRA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	2	170,00	340,00
41	TRACA DE CILINDRO RODA TRASEIRA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	100,00	400,00
42	TROCA DE PIVO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	6	100,00	600,00
43	TROCA DE TERMINAL DE DIREÇÃO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	6	70,00	420,00
44	TROCA DE TERMINAL AXIAL	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	6	90,00	540,00
45	TROCA DE JUNTA HOMOCINÉTICA LD RODA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	200,00	800,00
46	TROCA DE KIT JUNTA HOMOCINÉTICA LD RODA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	8	100,00	800,00
47	TROCA DE KIT JUNTA HOMOCINÉTICA LD CAMBIO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	8	100,00	800,00
48	TROCA DE TRIZETA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	210,00	840,00
49	TROCA DE BIELETA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	8	70,00	560,00
50	TROCA DE COXIM AMORT DIANTEIRO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	130,00	520,00
51	TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	170,00	680,00
52	TROCA DE AMORTECEDOR TRASEIRO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	110,00	440,00
53	TROCA DE KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	8	130,00	1.040,00
54	TROCA DE KIT AMORTECEDOR	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	2	110,00	220,00



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

	TRASEIRO					
55	TROCA DE BUCHA BAND DIANTEIRA PQ	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	10	130,00	1.300,00
56	TROCA DE BUCHA BAND DIAST GD	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	10	130,00	1.300,00
57	TROCA DE BUCHA BARRA ESTABILIZADOR	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	10	90,00	900,00
59	TROCA DE FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	12	50,00	600,00
59	TROCA DE FILTRO COMBUSTIVEL	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	12	50,00	600,00
60	TROCA DE FILTRO AR MOTOR	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	12	50,00	600,00
61	TROCA DE FILTRO ACD (CABINE)	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	12	50,00	600,00
62	TROCA DE OLEO 0W20 SINTETICO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	Lt	40	70,00	2.800,00
63	TROCA DE KIT EMBREAGEM	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	1	850,00	850,00
64	TROCA DE BOMBA D'AGUA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	1	430,00	430,00
65	TROCA DE CORREIA ALTERNADOR	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	3	75,00	225,00
66	TROCA DE PNEU 185/65R15	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	8	40,00	320,00
67	TROCA DE CABO IGNIÇÃO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	2	110,00	220,00
68	TROCA DE VELA IGNIÇÃO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	2	65,00	130,00
TOTAL R\$ 45.585,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)						45.585,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que seja a regularização das mesmas.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de serviços de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. O reajuste contratual será feito a cada (09) meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

-
- 8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 8.3. A CONTRATADA se responsabilizara por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.
- 8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação diretamente motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato,

10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produto(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal (is), o(s) servidor(es):

a) **Titular:** Fiscal de contrato: Antônio Valmir Almeida da Silva

16.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

16.2.2. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições;

16.2.3. Verificada alguma irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

16.2.4. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca do Garrafão do Norte/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA;

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia

Garrafão do Norte-PA, 23 de Maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ/MF 22.980.965/0001-20

CONTRATANTE

PABLO ROBERTO ANGELO GODOT

CNPJ: 40.611.777/0001-07

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF: